



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Requerimento Nº 17/2024

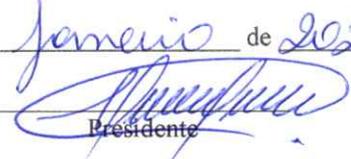
Rejeitado

Aprovado

Em ____ de ____ de ____

Em 25 de Janeiro de 2024

Presidente



Presidente

Requeremos à Mesa, em regime de **urgência** na forma do Regimento desta casa e da Lei Orgânica do município de Pombos, que seja encaminhada **APELO** ao **Secretários de: FINANÇAS; ADMINISTRAÇÃO** deste município e ao **Senhor Prefeito**, no sentido da aplicabilidade de:

1 - Lei da Liberdade Econômica, que é Lei Federal Nº 13.874/2019, no município;

2 - E sobre a aplicação das regras da LC's – Federal nº 123/2006; nº 128/2008 e nº 133/2009 – que entre outras disposições, criou e regulamentou os chamado MEI – Micro Empreendedor Individual, vejamos:

a.1 – A citada norma é responsável por definir normas que protegem a livre iniciativa de atividades econômicas e diminui a participação do Estado como agente de intermediação e regularização. O texto tem o objetivo de minimizar a burocracia na criação de empresas e incentivar o desenvolvimento do mercado como um todo, eliminando, por exemplo, **a necessidade de licenças para atividades de baixo-risco**, e abrange diversos e diferentes setores da economia.

a.2 - A citada norma é responsável por facilitar a inclusão de pessoas na condição de micros empreendedores nas atividades econômicas, que antes ficavam na informalidade, porque não tinham suporte para sua regularização. Nesta esteira, muitos hoje chamados MEI não acessavam sequer os benefícios previdenciários e nem tampouco outras vantagens, como acesso aos créditos e aquisição de bem como preços diferenciado, mas para tanto esses empreendedores necessitam que lhe sejam fornecidos os documentos do poder público, porém sem custos.

Neste diapasão, faço referência a NOTA INFORMATIVA Nº 12/2018-SEI-GAB-SEMPE/SEMPE, MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Requerimento Nº 17/2024

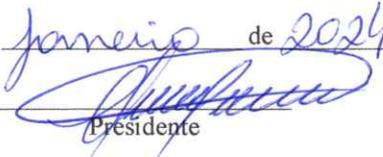
Rejeitado

Aprovado

Em _____ de _____ de _____

Em 25 de janeiro de 2024

Presidente


Presidente

CONCLUSÃO: “...Perante todo o exposto, entendemos que o ingresso do Microempreendedor Individual no mercado regular deve ser facilitado, concedendo a este tratamento diferenciado e favorecido, com redução a 0 (zero) de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações relativas ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e ao licenciamento.”

JUSTIFICATIVA

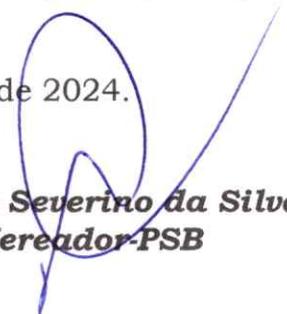
Estamos constantemente ouvindo relatos de pessoas que buscam o setor competente desta edilidade e encontram barreira na hora da aplicabilidade da Lei da Liberdade Econômica e as benesses das Lei dos MEI's.

As discrepância no âmbito deste município, aparece quando o interessado busca renovar regularizar seus alvarás de localização e funcionamento, são imputados de cobrança que para muitos dos MEI's são exorbitante, levando muitos destes a sofrerem processo de execução por uma cobrança que a legislação geral aboliu e o município não realizou a devida regulamentação, uma vez que diversas atividades por força de Lei federal foram dispensadas de tais atos e pagamentos.

Por fim, questiona-se: Em face das leis acima mencionadas, quais as diretrizes vêm sendo aplicadas em nosso município?

Assim peço o apoio dos nobres edis para aprovação do presente.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2024.


Marcos Severino da Silva
Vereador-PSB